



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Esta proposição tem a finalidade de corrigir um erro em nosso Código Municipal de Saúde (LC 395/96), quando proíbe a permanência de animais em escolas, pois sabemos hoje em dia que muitos animais são utilizados cientificamente na educação de crianças, já que o contato das crianças com animais domésticos e de estimação traz mais tranquilidade, humanidade, carinho e amor.

Às vezes, as escolas infantis possuem apenas um patinho, um galo, um galinho ou um cachorrinho. E que mal há nisto se estes animais encontram-se adequadamente instalados, bem tratados por profissionais da área? Que mal trarão às crianças, a não ser o aprendizado da sociabilidade e humanidade?

Certamente cabe à Vigilância Sanitária a fiscalização sobre as circunstâncias em que esses animaizinhos estão convivendo com as crianças, pois é obrigação do Poder Público preservar a integridade física de seus pequeninos cidadãos, bem como desses animaizinhos.

Nada mais justo, portanto, de que transferir essa decisão diretamente às escolas de Porto Alegre.

Assim sendo, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2005.

**VEREADOR PROFESSOR GARCIA**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Altera o art. 140 da Lei Complementar n. 395, de 26 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, que institui o Código Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre, excluindo do *caput* a palavra “escolas”.**

Art. 1º Fica excluída a palavra “escolas” do *caput* do art. 140 da Lei Complementar n. 395, de 26 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.